

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº 24001.076671/2025-66

UNIDADE REQUISITANTE: Serviço de Serviço Médico Hospitalar/Hospital de Messejana Dr. Carlos Alberto Studart Gomes/SESA

1. DO OBJETO

1.1. Aquisição de FIO DE SUTURA para o Hospital de Messejana Dr. Carlos Alberto Studart Gomes/SESA, de acordo com as especificações e quantitativos previstos neste Termo.

1.2. Este objeto será ADQUIRIDO na modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO com contrato de 12 (DOZE) meses, do tipo MENOR PREÇO com a forma de fornecimento PARCELADA.

1.3. Referida dispensa de licitação encontra-se amparada no art. 75, inciso VIII, da Lei Federal 14.133 de 1º de abril de 2021.

2. DAS ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL
1.	FIO DE SUTURA DE POLIPROPILENO 6-0, DUAS AGULHAS 3/8 CILÍNDRICA DE 13MM. CARDIOVASCULAR. ESTÉRIL, EMBALAGEM ÍNTEGRA QUE ACONDICIONE E GARANTA AS CARACTERÍSTICAS DE FABRICAÇÃO E INTEGRIDADE DO PRODUTO, INVOLÁVEL, QUE PERMITA EXPOSIÇÃO E TRANSFERÊNCIA ASSÉPTICA DO PRODUTO ATRAVÉS DE ABERTURA TIPO PÉTALA OU SIMILAR, COM RÓTULO QUE ATENDA A RDC Nº 751, DE 15 DE SETEMBRO DE 2022/ANVISA OU A QUE VIER A SUBSTITUIR. O PRODUTO DEVE ATENDER A LEGISLAÇÃO PERTINENTE A ANVISA. OBS 1: APRESENTAÇÃO PARA ENTREGA, ENVELOPES EM CAIXA COM 12 OU 24 OU 36 UNIDADES. OBS 2: ATENDER A ABNT NBR 13904:2003. COMPRASNET: UNIDADE = ENVELOPE. CÓDIGO SEPLAG: 640126	UNIDADE	10.368	R\$ 17,2025	R\$ 178.355,52
2.	FIO DE SUTURA DE POLIPROPILENO 6-0, COM DUAS AGULHAS 3/8 CÍRCULO CILÍNDRICA, DE 10MM, CARDIOVASCULAR. ESTÉRIL, EMBALAGEM INDIVIDUAL QUE PERMITA O ACONDICIONAMENTO DO PRODUTO GARANTINDO SUAS CARACTERÍSTICAS DE FABRICAÇÃO E INTEGRIDADE (PRODUTO ÍNTEGRO), SEM VINCO OU	UNIDADE	1.584	R\$ 26,7017	R\$ 42.295,49



HOSPITAL
DE MESSEJANA
**DR. CARLOS ALBERTO
STUDART GOMES**



CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DA SAÚDE

	DEFORMIDADES), SEM RISCO DE VIOLAÇÃO/CONTAMINAÇÃO (EMBALAGEM ÍNTEGRA) QUE PERMITA EXPOSIÇÃO E TRANSFERÊNCIA ASSÉPTICA DO PRODUTO ATRAVÉS DE ABERTURA TIPO PÉTALA, COM RÓTULO QUE ATENDA A RDC 185 DE 22 DE OUTUBRO DE 2001/ANVISA. OBS 1: APRESENTAÇÃO PARA ENTREGA, ENVELOPES EM CAIXA COM 12 OU 24 UNIDADES. OBS 2: ATENDER A ABNT NBR 13904:2003. (AMPLA DISPUTA) COMPRASNET: UNIDADE =ENVELOPE. CÓDIGO SEPLAG: 640136				
3.	FIO DE SUTURA DE POLIPROPILENO 7-0, DUAS AGULHAS 3/8 CILÍNDRICA, DE 09/10MM 75CM (+/- 10 CM) CARDIOVASCULAR. ESTÉRIL, EMBALAGEM ÍNTEGRA QUE ACONDICIONE E GARANTA AS CARACTERÍSTICAS DE FABRICAÇÃO E INTEGRIDADE DO PRODUTO, INVOLÁVEL, QUE PERMITA EXPOSIÇÃO E TRANSFERÊNCIA ASSÉPTICA DO PRODUTO ATRAVÉS DE ABERTURA TIPO PÉTALA OU SIMILAR, COM RÓTULO QUE ATENDA A RDC 185 DE 22 DE OUTUBRO DE 2001/ANVISA. O PRODUTO DEVE ATENDER A LEGISLAÇÃO PERTINENTE A ANVISA. OBS 1: APRESENTAÇÃO PARA ENTREGA, ENVELOPES EM CAIXA COM 12 OU 24 OU 36 UNIDADES. OBS 2: ATENDER A ABNT NBR 13904:2003. COMPRASNET: UNIDADE = ENVELOPE. CÓDIGO SEPLAG: 1066822	UNIDADE	36.000	R\$ 36,5475	R\$ 1.315.710,00
4.	FIO DE SUTURA DE POLIPROPILENO 3-0, DUAS AGULHAS 1/2 CILÍNDRICA DE 30/31MM. ESTÉRIL, EMBALAGEM ÍNTEGRA QUE ACONDICIONE E GARANTA AS CARACTERÍSTICAS DE FABRICAÇÃO E INTEGRIDADE DO PRODUTO, INVOLÁVEL, QUE PERMITA EXPOSIÇÃO E TRANSFERÊNCIA ASSÉPTICA DO PRODUTO ATRAVÉS DE ABERTURA TIPO PÉTALA OU SIMILAR, COM RÓTULO QUE ATENDA À RDC 185 DE 22 DE OUTUBRO DE 2001/ANVISA. O PRODUTO DEVE ATENDER À LEGISLAÇÃO PERTINENTE A ANVISA. OBS 1: APRESENTAÇÃO PARA ENTREGA, ENVELOPES EM CAIXA	UNIDADE	9.216	R\$ 13,6480	R\$ 125.779,97



HOSPITAL
DE MESSEJANA
**DR. CARLOS ALBERTO
STUDART GOMES**



CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DA SAÚDE

	COM 12 OU 24 OU 36 UNIDADES. OBS 2: ATENDER A ABNT NBR 13904:2003. (COTA RESERVADA) COMPRASNET: UNIDADE = ENVELOPE. CÓDIGO SEPLAG: 640020				
5.	FIO DE SUTURA DE POLIPROPILENO 3-0, DUAS AGULHAS ½ CILÍNDRICA DE 25/26 MM, CARDIOVASCULAR. ESTÉRIL. DESCARTÁVEL. EMBALAGEM ÍNTEGRA QUE ACONDICIONE E GARANTA AS CARACTERÍSTICAS DE FABRICAÇÃO E INTEGRIDADE DO PRODUTO, INVOLÁVEL, QUE PERMITA EXPOSIÇÃO E TRANSFERÊNCIA ASSÉPTICA DO PRODUTO ATRAVÉS DE ABERTURA TIPO PÉTALA OU SIMILAR, COM RÓTULO QUE ATENDA A RDC 185 DE 22 DE OUTUBRO DE 2001/ANVISA. O PRODUTO DEVE ATENDER A LEGISLAÇÃO PERTINENTE A ANVISA. OBS 1: APRESENTAÇÃO PARA ENTREGA, ENVELOPES EM CAIXA COM 12 OU 24 OU 36 UNIDADES. OBS 2: ATENDER ABNT NBR 13904:2003. COMPRASNET: UNIDADE = ENVELOPE. CÓDIGO SEPLAG: 640030	UNIDADE	9.216	R\$ 14,4683	R\$ 133.339,85

2.1. Havendo divergências entre as especificações deste anexo e as do sistema, prevalecerão as deste anexo.

2.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Estadual nº 34.450/2021.

2.3. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns nos termos do inciso XIII do art. 6º c/c o art. 20 ambos da Lei nº 14.133/2021.

3. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência do contrato é de 1 (UM) ano, contado do(a) sua publicação no Diário Oficial do Estado de Ceará.

3.2. O prazo de vigência não poderá ser prorrogado, nos termos do inciso VIII, do art. 75, da Lei nº 14.133/2021.

4. DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

4.1. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Plurianual e com as diretrizes de logística sustentável, além de outros instrumentos de planejamento da Administração, definidos em regulamento do Poder Executivo Estadual, conforme art. 6º do Decreto Estadual nº 35.283/2023.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Subcontratação

5.1.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.



HOSPITAL
DE MESSEJANA
**DR. CARLOS ALBERTO
STUDART GOMES**



CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DA SAÚDE

6. AMOSTRA

6.1. Havendo o aceite da proposta quanto ao valor, o interessado classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá apresentar amostra, no prazo de 2 (DOIS) dia(s), contados a partir do recebimento da solicitação do órgão/entidade demandante da licitação, no setor de Parecer Técnico do Hospital Dr. Carlos Alberto Studart Gomes, situado na Av. Frei Cirilo, nº 3480, Messejana – CEP: 60.840-285 – Fortaleza/Ceará, Telefone (85) 3101.4144 (Parecer Técnico), no horário de 8:00 às 11:00 e de 13h00 às 16h00 (horário local), de segunda a sexta-feira, para ser realizada inspeção técnica.

6.2. Serão exigidas amostras dos seguintes itens:

I – Do item 1 ao item 5.

6.3. Na impossibilidade de as amostras serem entregues no prazo estabelecido no subitem 6.6.1 acima, o licitante deverá enviar para o endereço eletrônico institucional (parecertecnicohm@outlook.com.br) o comprovante do envio (ex. código de rastreamento) das referidas amostras.

6.3.1. É facultada a prorrogação do prazo estabelecido para a entrega da amostra, desde que solicitado durante o seu transcurso e, ainda assim, se devidamente justificado e aceito pelo contratante.

6.4. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas, a proposta será recusada.

6.5. Serão avaliados os seguintes aspectos e padrões mínimos de aceitabilidade, em conformidade com o art. 48, do Decreto Estadual nº 35.067/2022:

6.5.1. O produto ofertado deverá atender às especificações:

- Os requisitos legais aplicáveis ao produto;
- A disposição do produto dentro da embalagem no que se refere a sua conservação estrutural ou integridade;
- A rotulagem do produto, que deverá cumprir as orientações da ANVISA;
- A matéria prima, que será confirmada através da verificação da ficha técnica e catálogo do produto, considerando que não é possível fazer a avaliação de forma inspeccional;
- O desempenho do produto quanto a finalidade de utilização para atender as necessidades dos serviços, considerando sua funcionalidade, segurança, facilidade no manuseio, manutenção das características respeitando o tempo indicado para utilização/período para trocas;
- Queixas técnicas e/ou eventos adversos, conforme RDC 67/2009, envolvendo diferentes números de lotes, cujos fabricantes não comprovem as correções das não conformidades. A comprovação deverá ser feita através de laudos comprobatórios das correções; os laudos devem ser isentos de conflitos de interesses e emitidos por laboratórios credenciados a Rede Nacional de Vigilância Sanitária – RNLVISA, tais como INCQS, INMETRO;
- Além das exigências acima, serão consideradas as exigências especificadas abaixo para cada item;
- Para os itens serão consideradas as seguintes características físicas de acordo com a especificação do edital: dimensões/medidas, biocompatibilidade (adequado ao uso em humanos), adesividade, impurezas (tais como cabelos, partículas soltas dentro da embalagem, microrganismos visíveis a olho nu), transferência asséptica



HOSPITAL
DE MESSEJANA
**DR. CARLOS ALBERTO
STUDART GOMES**



CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DA SAÚDE

(proporcionada pelo tipo adequado de abertura da embalagem do produto), integridade (ausência de 5/12 características que denote algum tipo de extravio do produto, ausência de marcas de dobraduras oriundas de mal acondicionamento do produto), validade;

- Para os itens serão consideradas as seguintes características físicas de acordo com a especificação do edital: dimensões/medidas, graduação, volume, radiopacidade, hidrorrepelência, biocompatibilidade, peso, textura, adesividade, vedação, número e identificação de vias, desprendimento de fios, sistemas de conexões/ajuste e controle de fluxo, impurezas, transferência asséptica, integridade, validade.

6.6. As amostras apresentadas permanecerão sob a guarda da Administração até a homologação. Após a homologação, os respectivos bens deverão ser retirados no prazo máximo de 60 (SESSENTA) dias. Findo o prazo aludido, a Administração providenciará o descarte das amostras.

7. JUSTIFICATIVA DE SOLICITAÇÃO DE AMOSTRA

7.1 Conforme demanda desta célula, sobre a solicitação de amostras para o processo em epígrafe: Considerando o entendimento do Art. 40 inciso 5 da lei Nº 14.133/21, onde orienta que as compras governamentais devem ser eficientes e atender ao princípio da padronização, o qual impõe compatibilidade de especificações estéticas, técnicas ou de desempenho, temos as seguintes considerações sobre a solicitação de amostras:

1. Os produtos para saúde, especificados nos itens 01 ao 05, são classificados como produtos de risco à saúde e necessitam de parecer dos especialistas para a conclusão da aquisição;
2. Os especialistas atuam diretamente na execução dos procedimentos, e sua participação no parecer refere-se a análise das exigências contidas no edital com relação ao objeto a ser adquirido;
3. Os catálogos e/ou manuais são decisivos na análise de características tais como medidas e matéria prima, mas não são suficientes para análise de demais características tais como funcionalidade;

Diante do exposto, somos tecnicamente favorável a manutenção da exigência de amostra, pois o especialista na emissão do parecer necessitará do produto (amostra/mostruário/protótipo) para dirimir dúvidas; Apesar do alto valor econômico, o parecer técnico de produtos para saúde por meio de amostras, objetiva uma análise acurada do produto para uma aquisição com segurança e qualidade com base no edital, posto isto, torna-se necessário a exigência de amostras.

8. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. O prazo de execução do objeto contratual é de 1 (UM) ano, contado a partir do recebimento da primeira ordem de fornecimento ou instrumento equivalente.

8.1.1. O prazo de execução poderá ser prorrogado, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

8.2. Condições de Entrega

8.2.1. O objeto contratual deverá ser entregue em conformidade com as especificações estabelecidas neste termo, no prazo de 10 (dez) dias, contado a partir do recebimento de cada ordem de fornecimento ou instrumento equivalente, no endereço Av. Frei Cirilo, 3480 – Bairro: Cajazeiras, CEP 60.840.285, Município: Fortaleza – CE, telefone: (85) 3101-4088 nos horários de 08:00 horas às 12:00 horas e de 13:00 horas às 17:00 horas em dias úteis. As parcelas serão entregues conforme o cronograma de entrega, constante no ANEXO A.



HOSPITAL
DE MESSEJANA
**DR. CARLOS ALBERTO
STUDART GOMES**



CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DA SAÚDE

8.2.2. A quantidade ou prazo da entrega excepcionalmente poderão sofrer alterações por parte do contratante, devendo o contratado ser informado de forma antecipada de no mínimo 2 (DOIS) dias antes do prazo previsto para entrega.

8.2.3. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, o contratado deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 2 (DOIS) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

8.2.4. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados e aceitos pelo contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

8.3. Da Garantia, manutenção e assistência técnica

8.3.1. O prazo de garantia do bem objeto da contratação é aquele estabelecido pelo fabricante nos termos da Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

9.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante do contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

9.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante do contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados, quando houver, e das sanções aplicáveis, dentre outros.

9.6. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante especialmente designado para este fim pelo contratante, ou pelo respectivo substituto, a ser informado quando da lavratura do instrumento contratual.

9.7. A fiscalização se responsabilizará pelo acompanhamento da execução do objeto contratual, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

9.7.1. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

9.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

9.7.3. O fiscal informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.



HOSPITAL
DE MESSEJANA
**DR. CARLOS ALBERTO
STUDART GOMES**



CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DA SAÚDE

9.7.4 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

9.7.5. O fiscal comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

9.8. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de fornecimento, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

9.9. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

9.10. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

9.11. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, quando for o caso, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

9.12. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

10. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E DE PAGAMENTO

10.1. Recebimento do Objeto

10.1.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste termo e na proposta, nos termos do art. 140, II, “a” da Lei nº 14.133/2021.

10.1.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes neste termo e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (DEZ) dias, a contar da notificação do contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

10.1.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (DEZ) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

10.1.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

10.1.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-



HOSPITAL
DE MESSEJANA
**DR. CARLOS ALBERTO
STUDART GOMES**



CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DA SAÚDE

se ao contratado para emissão de nota fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

10.1.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

10.1.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens objeto da contratação, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

10.2. Liquidação

10.2.1. Recebida a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período.

10.2.1.1. O prazo de que trata o subitem anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

10.2.2. A liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito, observando-se o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

10.2.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

10.2.4. A nota fiscal ou documento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no subitem 12.14 deste Termo.

10.2.5. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

10.2.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

10.2.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.2.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

10.2.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

10.3. Prazo de pagamento



HOSPITAL
DE MESSEJANA
**DR. CARLOS ALBERTO
STUDART GOMES**



CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DA SAÚDE

10.3.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (TRINTA) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa.

10.3.2. No caso de atraso pelo contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

10.4. Forma de pagamento

10.4.1. O pagamento será realizado mediante crédito em conta-corrente do contratado, exclusivamente no Banco Bradesco S/A, conforme Lei nº 15.241/2012.

10.4.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.4.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.4.3.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

10.4.4. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10.5. Antecipação de Pagamento

10.5.1. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

11. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com este instrumento e seus anexos;

11.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo;

11.3. Notificar o contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto contratado, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

11.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo contratado;

11.5. Comunicar o contratado para emissão de nota fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021;

11.6. Efetuar o pagamento ao contratado do valor correspondente a execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos neste termo;

11.7. Aplicar as sanções previstas na lei e edital, quando do descumprimento de obrigações pelo contratado;

11.8. Emitir explicitamente decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato.



HOSPITAL
DE MESSEJANA
**DR. CARLOS ALBERTO
STUDART GOMES**



CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DA SAÚDE

11.8.1. A Administração terá o prazo de 30 (TRINTA) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

11.9. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 60 (SESSENTA) dias.

11.10. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

12.1. O contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do edital e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

12.2. Entregar o objeto, quando for o caso, acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

12.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor;

12.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

12.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

12.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

12.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

12.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores(SICAF), ou no Certificado de Registro Cadastral (CRC) do Estado do Ceará, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a nota fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) Certidão Conjunta relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

12.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

12.10. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto.



HOSPITAL
DE MESSEJANA
**DR. CARLOS ALBERTO
STUDART GOMES**



CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DA SAÚDE

12.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

12.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

12.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em lei e em outras normas específicas.

12.14. Comprovar, na forma do subitem 12.7.4.1 do Edital, as reservas de cargos e vagas a que se referem o subitem acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas conforme disposto no art. 116, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021, e a quantidade de cargos que permaneceram vagos.

12.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

12.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021.

12.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

12.18. Promover, se for o caso, a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

12.19. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização do contratante.

12.20. Respeitar os princípios de proteção de dados pessoais elencados na Lei Geral de Proteção de Dados, Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018 e suas alterações.

12.21. Apresentar junto a proposta, o Certificado de Conformidade para Produtos emitido por organização independente e acreditada como Organismo de Certificação de Produtos, atestando a conformidade com a norma (NBR) específica para instrumentais em titânio, se assim houver.

13. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

13.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

13.2. A documentação relativa à habilitação jurídica consistirá em:

13.2.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

13.2.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;



HOSPITAL
DE MESSEJANA
**DR. CARLOS ALBERTO
STUDART GOMES**



CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DA SAÚDE

13.2.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

13.2.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

13.2.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

13.2.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

13.2.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

13.2.8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764/1971;

Qualificação técnica

13.3. A documentação relativa à qualificação técnico-operacional, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021, consistirá em:

13.4. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares, em características e quantidade com o objeto da licitação por meio da apresentação de certidão(os) ou atestado(s) emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado.

13.4.1. Para fins da comprovação de quantidade de que trata este, os atestados deverão demonstrar o fornecimento mínimo de 50% (CINQUENTA por cento) do objeto licitado.

13.5. Para a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

13.6. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei nº 5.764/1971;

13.7. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

13.8. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução do contrato;

13.9. O registro previsto no art. 107 da Lei nº 5.764/1971;

13.10. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;



HOSPITAL
DE MESSEJANA
**DR. CARLOS ALBERTO
STUDART GOMES**



CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DA SAÚDE

13.11. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

13.12. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei nº 5.764/1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

Habilitações fiscal, social e trabalhista

13.13. As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

13.13.1. A inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

13.13.2. A inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

13.13.3. A regularidade perante a fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

13.13.4. A regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

13.13.5. A regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943;

13.13.6. O cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

13.14. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais e/ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

13.15. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123/2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal, uma vez que o certificado de microempreendedor – CCMEI, supre as exigências de inscrição nos cadastros fiscais, na medida em que essas informações constam no próprio certificado.

13.16. Os documentos enumerados no subitem 12.14, poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico. Quanto a comprovação de atendimento do disposto nos subitens 12.14.3, 12.14.4 e 12.14.5 deverá ser feita na forma da legislação específica.

13.17. Para os Estados e Municípios que emitam prova de regularidade fiscal em separado, os proponentes deverão apresentar as respectivas certidões.

13.18. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123, de 2006.



HOSPITAL
DE MESSEJANA
**DR. CARLOS ALBERTO
STUDART GOMES**



CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DA SAÚDE

13.19. Havendo restrição quanto à regularidade fiscal e trabalhista da microempresa, da empresa de pequeno porte ou da cooperativa que se enquadre nos termos do art. 34, da Lei Federal nº 11.488/2007, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir de declarado o vencedor, para a regularização do(s) documento(s), podendo tal prazo ser prorrogado por igual período, conforme dispõe a Lei Complementar nº 123/2006.

13.20. A não comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, até o final do prazo estabelecido, implicará a decadência do direito, sem prejuízo das sanções cabíveis, sendo facultado ao pregoeiro convocar os licitantes remanescentes, por ordem de classificação.

13.21. Os documentos relativos à regularidade fiscal somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante melhor classificado.

Habilitação econômico-financeira

13.22. A habilitação econômica financeira será aferida mediante a apresentação da seguinte documentação, nos termos do art. 69 da Lei nº 14.133/2021:

13.22.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, exceto as sociedades cooperativas, conforme dispõe o art. 4º da Lei nº 5.764/1971. No caso de pessoa física ou de sociedade simples, certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante.

13.23. Na ausência da certidão negativa, o licitante em recuperação judicial deverá comprovar o acolhimento judicial do plano de recuperação judicial nos termos do art. 58 da Lei nº 11.101/2005. No caso do licitante em recuperação extrajudicial deverá apresentar a homologação judicial do plano de recuperação.

13.24. A empresa deverá apresentar os 2 (DOIS) últimos balanços patrimoniais.

14. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Estado.

14.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

24200214.10.302.171.20578.03.339030.1.500.9100000.0.3.01

24200214.10.302.171.20578.03.339030.1.600.9200000.1.3.01

14.2.1. Gestão/Unidade: 24200214

14.2.2. Fonte de Recursos: 500 (TESOURO) 600 (SUS)

14.2.3. Programa de Trabalho: 171

14.2.4. Elemento de Despesa: 339030

15. DOS ANEXOS

15.1. ANEXO A – CRONOGRAMA DE ENTREGA



HOSPITAL
DE MESSEJANA
**DR. CARLOS ALBERTO
STUDART GOMES**



CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DA SAÚDE

Fortaleza, 11 de Setembro de 2025.

Dra. Isabel Cristina Leite Maia
Diretora Médica
Ordenadora de Despesas
Hospital de Messejana Dr. Carlos Alberto Studart Gomes

[illegible]